



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21929.93117-54

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP 64, de 2019)

Dê-se ao inciso VI do art. 1º do PLP 64, de 2019, a seguinte redação:

“VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ressalvado o acréscimo na despesa em razão da regulamentação ou cumprimento de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º, de forma correta, seguindo o mesmo princípio adotado na redação dada ao art. 167-A e ao art. 109 do ADCT, com a redação dada pela EC 109, e ao art. 8º da Lei Complementar 173/2020, afasta a aplicação da restrição de aumento da despesa quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. Mas essa exceção é feita, exclusivamente, quanto ao inciso I do “caput”, no que se refere à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares.

Com isso, a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, ainda que autorizada por lei, em razão de sua regulamentação, e mesmo que haja dotação orçamentária para o seu atendimento, prevista no inciso VI do art. 1º, não poderá ser implementada.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A presente emenda visa a afastar esse entendimento, garantido, no caso do inciso VI, a não aplicação da restrição ao caso do aumento da despesa decorrente da regulamentação ou cumprimento de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor da Lei proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/2/1929.93117-54